



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 13.075

Medidas para integração da população dependente de Programa de Suplementação Alimentar mantido pela FUMAS nos programas da assistência social.



Constatamos avanços na política do SUAS em Jundiaí, a partir da Lei Municipal nº 8.265, de julho de 2014, a qual, além de definir claramente o público prioritário da assistência social, prevê instrumentos para a assistência social da população vulnerável, como os benefícios eventuais, modalidade de provisão suplementar, necessários para o enfrentamento de situações que possam fragilizar o indivíduo ou a unidade familiar, com riscos à sua sobrevivência.

A recente regulamentação do Benefício Eventual, primeiro através da Resolução do CMAS nº 188, de 17 de dezembro de 2014, seguida do decreto nº 25.713, de 8 de maio de 2015, deve romper com práticas assistencialistas ofertadas por outros órgãos da Administração Pública, para que a Assistência Social protagonize o comando único da assistência social em Jundiaí.

Para que não se mantenham as atuais contradições no governo municipal em relação à política de assistência social e para a manutenção de benefícios eventuais, da forma como concebe a legislação municipal, será necessário rever a alocação de recursos como o disponibilizado para o PSA da FUMAS, de forma que essa população dependente da oferta direta de "merenda", possa ser avaliada e assistida em suas necessidades sociais e humanas através de sua inserção nos programas da assistência social.

Pelas presentes justificativas, **INDICO** ao senhor Chefe do Executivo urgentes medidas para a integração da população dependente de Programa de Suplementação Alimentar mantido pela FUMAS nos programas da assistência social.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

Marilena P. Negro
MARILENA PERDIZ NEGRO